ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.911 - EM 04 DE OUTUBRO DE 2013.

INCLUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISMO DE JEQUIÉ-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Jequié, o **DIA DO ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISMO DE JEQUIÉ,** com a finalidade de fomentar o comércio, atrair os turistas, valorizar, celebrar e homenagear todos os motoqueiros de nossa cidade.

Art. 2º - O DIA DO ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISMO DE JEQUIÉ fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária ao evento.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades públicas ou privadas, assim como receber incentivos e doações de particulares.

Art. 3º - O **DIA DO ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISMO DE JEQUIÉ,** será realizado anualmente, sempre no dia 07 de setembro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2013.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1911 à fls 120 a 120 do livro Leis
número 15
Jequié, 04 de outubro de 2013.

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.911 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 04 DE OUTUBRO DE 2013.
EDUARDO DA GLÓRIA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO